# ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013 NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO Nº 22/2013

PRESIDÊNC	IA: Fernando	Eirão	Queiroga,	Presidente	da
(	Câmara Municip	al			
VEREADORES	S PRESENTES:	Antón	io Guilherr	ne Forte Lei	res
	Pires, Maria do	o Céu I	Domingues	Fernandes, A	na
	Luisa Pires Mor	nteiro e	Toni Eduar	d Dias Teixei	ra,
	vereadores				
AUSÊNCIAS:			·		
SECRETARIO	<b>U:</b> Dr. Manuel	Augusto	da Silva B	arreira, Direc	tor
	do Departame	nto de	e Administ	ração Geral	е
	Finanças				<del></del>
OUTRAS PRE	SENÇAS:			All A Departments	
HORA DE AB	ERTURA: 10 ho	oras e 3	0 minutos.		
ACTA DA RE	UNIÃO ANTER	IOR: A	provada em	minuta no fi	n a
	da respectiva re	eunião.			

22.10.2013

#### I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA II - ORDEM DO DIA

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL

#### 300 - Mandato Autárquico 2013/2017

Na sequência do ato eleitoral do passado dia 29 de setembro, inicia-se agora um novo mandato autárquico, que se prolonga até 2017. Tratou-se de um processo eleitoral muito participado e que deixou bem expressa a vontade do Povo do Concelho de Boticas na escolha das pessoas que irão gerir os destinos do Município, num período em que o País enfrenta grandes dificuldades que vêm trazer responsabilidades acrescidas ao novo executivo.

Neste sentido, entendeu o Presidente da Câmara eleito manifestar aos vereadores o seu desejo de que a coesão, a lealdade, franqueza e solidariedade sejam regra dentro do executivo, tendo sempre como primeiro objetivo a resolução dos problemas do concelho e a criação de melhores condições de vida e bem-estar para a sua população, sublinhando ainda o desejo de que este seja um mandato autárquico muito participado e aberto a todos. Desejando as maiores felicidades a todos, o Presidente da Câmara deu ainda conta da necessidade dos vereadores apresentarem propostas concretas e inovadoras, nas diferentes matérias, participando na sua discussão e contribuindo de forma empenhada para que a atividade do executivo possa ficar marcada pelo sucesso que

to	dos	dese	jam.	Um	suces	so	que	depende	dо	espírito	de	união
d o	tral	alho	e do	e m	penho	de	tod	os				

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

# 301 - Regimento de Funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal (Quadriénio outubro 2013 a outubro 2017)

Presente o "Regimento de Funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal", relativo ao quadriénio outubro 2013 a outubro 2017, o qual tem por objeto, além de estabelecer dias e horas certos para a realização das reuniões da Autarquia, disciplinar e contribuir para o seu bom funcionamento.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do mesmo e após ter efetuado a sua apreciação, deliberou, por unanimidade, aprová-lo, determinando ainda que as reuniões ordinárias se realizarão às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, pelas 10 horas e 30 minutos.

#### 302 - Proposta de Fixação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro - Mandato 2013-2017

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta para fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro, para o mandato 2013-2017, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e

que a sequir se transcreve na íntegra: "PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO -MANDATO 2013-2017. 1 - Considerando que cada vez mais aos Municípios são atribuídas novas responsabilidades em variadas áreas de atividade; 2 - Considerando a responsabilização dos eleitos pelas suas decisões, que têm que ser ponderadas e orientadas no sentido do rigoroso cumprimento da lei, mas tendo sempre em vista a resolução célere dos problemas dos Municípios: 3 - Considerando que o grau de eficácia e de eficiência exigida na resolução dos mais variados problemas da população que representam, exige uma disponibilidade cada vez mais dos eleitos; 4 - Nestas condições e nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho que a Câmara Municipal autorize a existência de mais um vereador a tempo inteiro." \_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e considerando o interesse e importância da mesma e após procedido à sua análise e discussão, deliberou, por unanimidade, aprová-la, em conformidade com o estabelecido no n.º 2, do citado artigo 58.º.

#### 303 - Delegação de Competências / Mandato Outubro de 2013 - Outubro de 2017

Considerando que no âmbito da recente Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assumem particular acuidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos

munícipes beneficiadores da atividade administrativa desenvolvida pelo Município, as competências atinentes ao planeamento urbanístico e ao licenciamento particulares; Considerando que, como decorre da própria lei, no ele nco das competências suscetíveis de delegação da Câmara Municipal no respetivo Presidente incluem-se, também, matérias relativas à organização e funcionamento dos servicos municipais, permitindo, neste contexto, uma maior agilização, eficácia e eficiência na gestão corrente da autarquia, viabilizando assim uma desejável sempre aproximação dos centros decisores aos seus destinatários. Nestas condições e face às razões enunciadas, revela-se então conveniente a delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente. \_\_\_\_

Deliberação: Assim sendo, a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, por unanimidade, delegar as seguintes competências no Presidente da Câmara:

a) Executar as opções do plano e orçamento assim como aprovar as suas alterações (cf. alínea d), do n.º 1, do artigo 33º);

- b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (cf. alínea g), do n.º 1, do artigo 33º);
- c) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação

Município de Boticas

22.10.2013

decorra da execução das opções do plano e a respetiva
deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos
membros da assembleia municipal em efetividade de funções
(cf. alínea h), do n.º 1, do artigo 33º);
d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e
com as juntas de freguesia contratos de delegação de
competências e acordos de execução, nos termos previstos na
presente lei (cf. alínea I), do n.º 1, do artigo 33º);
e) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os
domínios de ação do município, designadamente através da
adoção de planos municipais para a igualdade (cf. alínea q),
do n.º 1, do artigo 33º);
f) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse
municipal, em parceria com entidades da administração central
(cf. alínea r), do n.º 1, do artigo 33º);
g) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de
parcerias, o levantamento, classificação, administração,
manutenção, recuperação e divulgação do património natural,
cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a
construção de monumentos de interesse municipal (cf. alínea
t), do n.º 1, do artigo 33º);
h) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a
pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as
entidades competentes da administração central e com
instituições particulares de solidariedade social, nas condições
constantes de regulamento municipal (cf. alínea v), do n.º 1,
do artigo 33°);
i) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes

relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (cf.
alínea x), do n.º 1, do artigo 33º);
j) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da
construção, reconstrução, conservação ou demolição de
edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos
insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (cf. alínea y), do
n.º 1, do artigo 33º);
I) Executar as obras, por administração direta ou empreitada
(cf. alínea bb), do n.º 1, do artigo 33º);
m) Alienar bens móveis (cf. alínea cc), do n.º 1, do artigo
33°);
n) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços,
redes de circulação, de transportes, de energia, de
distribuição de bens e recursos físicos integrados no
património do município ou colocados, por lei, sob
administração municipal (cf. alínea ee), do n.º 1, do artigo
33°);
o) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a
realização de eventos relacionados com a atividade económica
de interesse municipal (cf. alínea ff), do n.º 1, do artigo 33º);
p) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e
gatídeos (cf. alínea ii), do n.º 1, do artigo 33º);
q) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais
considerados nocivos (cf. alínea jj), do n.º 1, do artigo 33º);
r) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de
avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como
sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade
municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários
Município de Boticas 22.10.2013

ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação
judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e
manutenção, de forma inequívoca e duradoura (cf. alínea kk),
do n.º 1, do artigo 33º);
s) Participar em órgãos de gestão de entidades da
administração central (cf. alínea II), do n.º 1, do artigo 33º);
t) Designar os representantes do município nos conselhos
locais (cf. alínea mm), do n.º 1, do artigo 33º);
u) Participar em órgãos consultivos de entidades da
administração central (cf. alínea nn), do n.º 1, do artigo 33º);
v) Administrar o domínio público municipal (cf. alínea qq), do
n.º 1, do artigo 33º);
x) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias
públicas e demais lugares públicos (cf. alínea rr), do n.º 1, do
artigo 33°);
y) Estabelecer a denominação das ruas e praças das
localidades e das povoações, após parecer da correspondente
junta de freguesia (cf. alínea ss), do n.º 1, do artigo 33º);
z) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (cf. alínea
tt), do n.º 1, do artigo 33º);
aa) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que
integram o domínio público do município (cf. alínea uu), do
n.º 1, do artigo 33º);
bb) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (cf.
alínea ww), do n.º 1, do artigo 33º);
cc) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (cf.
2/ 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
alínea yy), do n.º 1, do artigo 33º);

de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (cf. alínea zz), do n. 1, do artigo 33°); \_ ee) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (cf. alínea bbb), do n.º 1, do artigo 33°).

Município de Boticas

22.10.2013

#### OUTROS

## 304 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. Seguidamente, pelo Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 11 horas e 10 minutos.

#### Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.